



PROJETO DE LEI Nº 32 de 07 de outubro de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA “CUIDANDO DE QUEM CUIDA”, VISANDO PROMOVER AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E ATENÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre medidas para reconhecimento e conscientização sobre as condições peculiares da maternidade atípica e para a promoção de ações de orientação e atendimento às mães atípicas, incluindo a oferta de atendimento psicossocial prioritário.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se mãe atípica aquela mulher ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes e doenças raras, e transtornos como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, dentre outros.

Art. 2º. Fica instituído o programa municipal “Cuidando de Quem Cuida”, com a finalidade de oferecer às mães atípicas orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, e através da difusão de informações e oferta de formação para fins de fortalecimento e de valorização dessas mulheres na sociedade.

Art. 3º. Constituem objetivos do programa “Cuidando de Quem Cuida”:

- I - Elevar e melhorar a qualidade de vida das mães e cuidadoras de que trata esta lei, considerando as suas dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;
- II - Promover o apoio, orientação e disponibilidade para o acesso prioritário das mães atípicas aos serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;
- III - Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na Rede de Atenção Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;
- IV - Desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir e/ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos, como ansiedade, depressão e outras doenças e transtornos comuns a esta condição;



V - Promover o desenvolvimento de competências socioeconômicas, por meio de ações que façam as mães atípicas sentirem-se valorizadas sem comprometer os cuidados despendidos a seus filhos;

VI - Desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe e/ou cuidadora tiver que realizar consultas, exames, terapias, encontros ou tiver que participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII - Estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII - Promover intervenção dos profissionais da saúde, educação, assistência social assistência jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades das mães atípicas, e prover informações e indicar serviços de uma maneira coordenada visando produzir resultados positivos na família

Art. 4º. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 3º, o Programa deve observar as seguintes ações, dentre outras que se compatibilizarem com os objetivos almejados:

I - Apoio pós-parto às mães e cuidadoras destinatárias desta lei, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto;

b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II - Informações educacionais à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato com as crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães atípicas;

III - Promover a interação entre profissionais da saúde, educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição da criança, adolescente e adultos sob tutela de mães atípicas;

IV - Implantação de ações que integrem as mães atípicas com os educadores, profissionais das áreas da assistência social e da saúde, e familiares;

V - Oferecer oportunidade de vivência prática das mães e/ou cuidadoras matriculadas na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VI - Fomentar a participação das mães em ações de formação de pessoal, qualificação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, por meio de ações Inter setoriais entre os órgãos públicos e em parceria com organizações da sociedade civil e com empresas;



VII - Aplicar estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo da mãe e/ou cuidadora em programas com a rede sócio assistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres; e

VIII - Veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta lei.

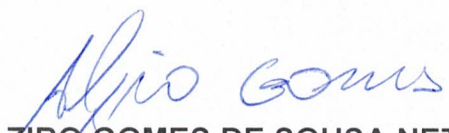
Art. 5º. Para o cumprimento desta lei, os hospitais públicos e particulares, clínicas, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e unidades de saúde localizados no município deverão oferecer atendimento psicossocial diferenciado e prioritário às mães que se dedicam integralmente aos cuidados dos filhos com deficiência.

Art. 6º. As mães que, de forma integral, que se dedicam ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista ou com deficiência moderada, grave ou profunda, terão prioridade no atendimento psicossocial na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, com a devida comprovação da condição de cuidado contínuo e exclusivo."

Art. 7º. Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade e o efetivo alcance do público alvo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.


ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis
Biênio 2025/2026



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores

O termo “mãe atípicas” é utilizado para descrever às mães que lidam com a criação de filhos que necessitam de cuidados específicos. É de conhecimento comum que a maternidade por si só é difícil, mas na maternidade atípica as dificuldades se potencializam, já que essas mães têm que lutar diariamente contra o preconceito, desamparo governamental, ineficiência das políticas públicas, sobretudo, lutar contra a invisibilidade que estão submetidas, pois é considerado o desgaste físico e mental vivenciado diariamente pelas mães atípicas.

Existem pesquisas que apontam que o nível de estresse que as mães atípicas estão submetidas é semelhante ao estresse crônico vivido por soldados combatentes de guerra.

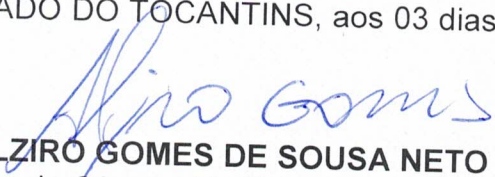
Por isso, se mostra necessário que os governos em todas suas esferas, reconheçam as peculiaridades da maternidade atípica, criando programas que visem fornecer atendimento prioritários e especializados em diversas áreas, garantindo que as mães atípicas preservem sua saúde física e mental.

Nesse sentido, é o presente projeto de lei.

A apresentação do projeto de lei não encontra óbice nas regras constitucionais de iniciativa e competência legislativa, tendo em vista que não se cria despesas, não está sendo criado ou modificados órgãos, bem como o STF já pacificou o entendimento que a criação de programas não é matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, podendo o vereador legislar sobre o tema.

Dessa forma, apresento o projeto de lei, solicitando aos nobres vereadores que o aprovem.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.


ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis
Biênio 2025/2026